

LEI N.º 32 DE 02 DE JUNHO DE 1993

“Autoriza o Poder Executivo a subsidiar transporte de alunos universitários.”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 50% (cinquenta por cento) o transporte de alunos universitários em horário noturno.

Art. 2º - O pagamento de que trata o art. 1º, será efetuado ao Município de Faxinal do Soturno, que efetuará o transporte dos estudantes, mediante emissão de fatura mensal, contra a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, efetuar o cadastramento dos alunos beneficiados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dois dias do mês de junho de 1993.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.06.93

CLÓVIS COLETTO
Secretário Mun. da Fazenda